RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 11:51 hs. Em 21 / 11 / 2018
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 578/2018
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

ENVIADO
Ofic. Nº 909/2018
Em 28 / 11 / 2018
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em 27 / 11 / 2018
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando tomar as providências, no sentido de encaminhar para esta Casa Legislativa, **Projeto de Lei** com o objetivo de auxiliar financeiramente os atletas amadores e profissionais, que participarem de eventos e competições esportivas, representando o município de cabedelo. Para auxiliar, segue **minuta do projeto de lei**, em anexo, prevendo a possibilidade da apresentação de alterações no projeto e/ou especificações técnicas.

JUSTIFICATIVA.

O presente requerimento justifica-se, haja vista de que a iniciativa de projeto de lei é de competência privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 44, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, sendo a matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, espero com este Requerimento, sensibilizá-lo para o problema, desencadeando o processo legislativo.

Plenário "Luiz de Góes", em 21 de novembro de 2018.

EVILÁSIO CAVALCANTI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR FINANCEIRAMENTE OS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS, QUE PARTICIPAREM DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar apoio financeiro/material a atletas profissionais, amadores e entidades esportivas, que fizerem parte em eventos esportivos representando o Município de Cabedelo, a realizar-se na sede do município, em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

§ 1º - O auxilio financeiro/material, poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 2º - Caso o ente público necessite utilizar atletas de fora do município, para reforçar o selecionado municipal de qualquer modalidade esportiva, poderá custear as despesas desses atletas, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas daqueles, das equipes, técnicos/treinadores com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

§ 1º - O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vinculo empregatício com seus beneficiários.

§ 2º - Será constituída comissão para o fim específico, de proceder análise mediante parecer fundamentado, justificando o apoio financeiro do atleta, equipe, ou entidade desportiva beneficiado(s), bem como, a definição dos valores a serem repassados aos beneficiários desta Lei.

§ 3º - Após a elaboração do parecer por parte da Procuradoria Geral do Município, a definição dos atletas, equipes, ou entidades desportivas beneficiados, e os valores a serem repassados, serão regulamentados através de Decreto.

Art. 3º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I – incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de Cabedelo, nos seguintes aspectos:

a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;

b) manutenção de atletas, selecionados e equipes que representam o Município de Cabedelo em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

c) - fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;

d) - especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

e) - fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

f) - outras atividades que se enquadrem aos objetivos desta Lei.

II - promover campanhas de conscientização, congresso, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes,preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportivas;

III – instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 4° - Os atletas e/ou seus representantes legais, equipes ou entidades desportivas beneficiados, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, que providenciará imediatamente o envio da documentação para a Coordenadoria de Controle Interno, para análise e providências devidas.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo, bem como a não aprovação, ou informações inverídicas da prestação de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, serão suplementadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2018.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de novembro de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Municipal